



Recebi em 10/12/2020
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS

ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

INDICAÇÃO Nº 069/2020

Ver. Cezar Furini – MDB

Exmo Senhor Presidente

O vereador signatário, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 135, inciso VI, do Regimento Interno, **INDICA** à Chefe do Poder Executivo, a Procuradoria e às demais Secretarias competentes que seja criado o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas, utensílios e insumos de vacinação ao enfrentamento da COVID-19.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade de promovermos de forma planejada o enfrentamento a maior crise sanitária brasileira, causada pela pandemia "COVID-19". Em nossa cidade, as dificuldades causadas pela COVID-19 são latentes, desta forma imperioso ressaltar a prioridade da gestão pública em promover políticas públicas eficazes no que se refere ao atendimento da população no sistema público de saúde.

Desta forma, é sabido que a trajetória do Município no combate a COVID-19 justifica a necessidade desta indicação, na qual visa regulamentar a compra e distribuição da vacina de forma que os procedimentos sejam realizados da forma mais benéfica, transparente e abrangente para a população, haja vista quão problemático está sendo o enfrentamento da doença pelo Município de Balneário Pinhal, e Brasil afora.

A prioridade deve ser realizar a compra e alcançar o maior número de pessoas para salvaguardar a vida da nossa gente, afim de melhorar as medidas adotadas pelo Poder Executivo ao combate e enfrentamento da pandemia.

Cezar
Furini



**ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

Ainda, a criação do Fundo Especial (FunCovid-19) visa garantir os recursos necessários para a compra dos utensílios e dos insumos necessários para realização das campanhas de vacinação. Proposituras como esta buscam amenizar e proteger a população, tendo em vista a importância da distribuição da vacina e de quão necessária ela é para que todas as áreas da sociedade, que já sofreram tanto, voltem a sua normalidade.

Além do mais, com a recente comprovação de imunização e avanços promovidos pela vacina, e o movimento dos Prefeitos(as), de já estarem adiantando-se ao processo de aquisição destas vacinas, é que demonstra-se mais necessário ainda, que o Município de Balneário Pinhal esteja preparado com um planejamento eficiente e a formalização do Fundo Especial em tela, para que, a partir do momento que estejam liberadas as aquisições, estarmos "um passo a frente" no sentido de proteger a nossa população.

Contamos com a colaboração do Poder Executivo para que esta indicação seja realizada, e colocamos à disposição o nosso gabinete para auxiliar na realização da mesma, bem como sanar qualquer dúvida que possa surgir sobre esta indicação e sua relevância para nossa comunidade.

Balneário Pinhal, 10 de dezembro de 2020.



Cezar Furini
Vereador - MDB

Cezar
Furini



ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

ANEXO I

Institui o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Balneário Pinhal.

Art. 2º Constitui receitas do Fundo Especial para aquisições de vacinas para enfrentamento ao COVID-19:

I. Doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de natureza gratuita de entidades de qualquer natureza, públicas ou privadas, e de pessoas físicas ou jurídicas, com finalidade específica de aquisição das vacinas do COVID-19;

II. Repasses, transferências ou subvenções de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como de Estados estrangeiros e organismos internacionais, com finalidade específica para a aquisição de vacinas do COVID-19;

III. outros valores que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Constituem, ainda, receitas do Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas, os valores referentes à destinação de recursos ao Poder Executivo pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a alocar, por meio de programas e ações, dotação orçamentária específica para aquisição de vacinas contra o Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Os recursos financeiros destinados ao Fundo Especial serão depositados em conta corrente específica, mantida em agência de instituição financeira oficial.

Art. 5º Os recursos financeiros do Fundo Especial serão destinados exclusivamente para aquisição de vacinas ao COVID-19.

Cezar
Furini



**ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

Art. 6º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a gestão administrativa e financeira do Fundo Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar o Comitê Gestor.

Art. 8º A contabilidade do Funcovid-19 deverá ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

Art. 9º As informações sobre o Fundo Especial poderão ser publicadas no Portal da Transparência do Município, com atualizações quinzenais, no mínimo, acerca do que segue:

- I. Saldo financeiro atualizado;
- II. Histórico das receitas auferidas pelo Fundo Especial desde a sua criação, com a descrição detalhada da origem do recurso;
- III. Histórico da destinação do recurso desde a sua criação, com a descrição detalhada do objeto da aplicação, considerando, ao menos, a indicação do número do empenho da despesa orçamentária;
- IV. Nome do gestor do Fundo Especial e dos conselheiros ou membros do comitê, conselho ou órgão similar que poderá ter alguma relação com o Fundo;
- V. O resumo e o parecer homologado sobre a prestação de contas.

Art. 10º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, dia/mês/ano.

Cezar
Furini